



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DOS CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL E/OU COMUNITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE FARÃO PARTE DA EXPOSIÇÃO DA FAZENDINHA "BIJU VILHENA" DURANTE A FEITUR (DURAÇÃO DE 04 HORAS CADA), QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA.

CONTRATO N°. 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1410/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0006/2023

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria de Rendas, Federal do Brasil - RFB, email=CPF_A3_C041410, ou=AR VAL CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Paraná, ou=250627020197, serial=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.06.08 10:54:23
Foxit Reader Version: 10.0.1

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA**, com sede na Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, 96, Centro, Paraibuna/SP, inscrita no CNPJ n°. 21.505.084/0001-95, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marina Gaudino Marini**, brasileira, solteira, Veterinária, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. MG 14.523.262-PC-MG, inscrito(a) no CPF sob n°. 078.677.506-81, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Marcelino, 142, Centro, Paraibuna/SP, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo N°. 1410/2023 – Dispensa de Licitação N°. 0006/2023**, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar N°. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

Shirley MGM



VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
DN: cn=VICTOR DE CASSIO, o=Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou=Divisão de Compras e Licitações, email=victor.de.cassio@paraibuna.sp.gov.br, c=BR
CASSIO MIRANDA
DN: cn=CASSIO MIRANDA, o=Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou=Divisão de Compras e Licitações, email=cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br, c=BR

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente constante nos autos do **Processo Administrativo Nº. 1410/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 0006/2023.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial Municipal, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do **Processo Administrativo Nº. 1410/2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais



mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de cumprimento de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.08.01 – Depto. Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

20.605.0009.2025 – Manutenção Ações Dest. Increm. Prod. Rural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

Shirley

MGM



II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 048/2023

marina gaudino marini

GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Marina Gaudino Marini

Contratada

9

Shirley A da Paz

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Shirley Andrea Aguiar da Paz

Acompanhamento e Fiscalização



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0006/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

CNPJ Nº.: 21.505.084/0001-95

CONTRATO Nº.: 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1410/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 0006/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

VIGÊNCIA: 06/09/2023

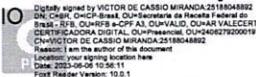
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DOS CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL E/OU COMUNITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA. EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE FARÃO PARTE DA EXPOSIÇÃO DA FAZENDINHA "BIJU VILHENA" DURANTE A FEITUR (DURAÇÃO DE 04 HORAS CADA).

VALOR: R\$ 16.910,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de junho de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
MIRANDA:
25188048892



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Marina Gaudino Marini
GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Marina Gaudino Marini

Contratada

